



CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2016

Emcaminha, em cumprimento ao parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780 de 2013, a prestação de contas dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e aumento de arrecadação, de 2013 a 2017.

Mensagem nº 441 de 2016, na origem
DOU de 02/08/2016

AUTORIA: Presidente da República

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 04/08/2016



[Página da matéria](#)

MCN 13/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 441

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, encaminho a Vossas Excelências informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Brasília, 1.º de agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

Aviso nº 290/MF-DF

Brasília-DF, 29 de Julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro-Chefe da Casa Civil

Assunto: Prestação de contas parcial - renúncia fiscal e aumento de arrecadação relativos ao Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

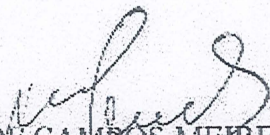
Senhor Ministro-Chefe,

Como parte dos compromissos firmados por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, estabeleceu um conjunto de isenções tributárias a fim de garantir a não incidência de qualquer tributação federal sobre a entrada, saída, circulação de bens e serviços destinados à organização e realização do Evento.

Ao mesmo tempo, no parágrafo único do art. 29, a referida Lei impõe ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional, até o dia 1º de agosto de cada ano, das informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos.

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a Nota Audit/Diaex nº 54, de 25 de julho de 2016, elaborada pela Receita Federal do Brasil e encaminhada por meio do Memorando nº 506/2016-RFB/Gabinete, com vistas a subsidiar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780, de 2013, com o envio ao Congresso Nacional.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Nota Audit/Diaex nº 54, de 25 de julho de 2016.

Interessado: Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.290/SE-MF, de 21 de julho de 2016 - Prestação de contas parcial relativa aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

e-Dossiês nºs 10030.000516/0716-68 e 10030.000621/0716-05

Cuida a presente Nota de atender ao Memorando em epígrafe, que dispõe acerca da Prestação de contas parcial relativa aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 29 da Lei nº 12.780/2013:

“Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

I - renúncia fiscal total;

II - aumento de arrecadação;

(...)

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo encaminhar, anualmente, entre 2013 e 2017, até o dia 1º de agosto de cada ano, prestações de contas parciais, apresentando os resultados referentes aos incisos I e II deste artigo.”

2. Transcrevemos, a seguir, as informações prestadas a esta Audit pela área técnica responsável:

Da Renúncia Fiscal

2.1. A estimativa de renúncia, decorrente do tratamento tributário diferenciado instituído pela Lei nº 12.780/2013, foi realizada com base em informações prestadas pelos contribuintes habilitados pela RFB, pelos documentos fiscais e pelas informações do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, acerca do orçamento da realização do Evento, contendo a discriminação do tipo receitas e despesas envolvidas.

2.2. Por se tratar de um evento com natureza especial e, no intuito de controlar as operações dos beneficiários, as obrigações acessórias foram ajustadas para possibilitar a coleta dessas informações. Essas obrigações são a principal fonte de informação para o cálculo efetivo do benefício fiscal. As declarações que foram modificadas ou que foram regulamentadas para abranger as operações das Olimpíadas são as seguintes:

- i) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- ii) Declaração de Importação (DI);
- iii) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- iv) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- v) Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- vi) Escrituração Fiscal Digital - Contribuições (EFD-Contribuições).

2.3. O cálculo da desoneração de um só tributo demanda uma análise comparativa de mais de uma declaração. Por isso, como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração - que pode ser ano, trimestre, mês, decêndio - a estimativa de renúncia efetiva de alguns tributos fica condicionada à disponibilidade de dados de todas as declarações.

2.4. Por essa razão, ausência da disponibilidade de todos os dados necessários, a RFB trabalha hoje com um prazo de 3 anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva. Isso ocorre não apenas com os benefícios da Lei nº 12.780/2013, mas com todos gastos tributários e medidas de renúncia acompanhadas pela Receita Federal e que são publicados anualmente por meio do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) Bases Efetivas.

2.5. Logo, com exceção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), os valores das renúncias dos jogos Olímpicos 2016, por tributo, contidos neste documento são estimativas realizadas com informações das operações efetivamente ocorridas em 2013 e projeções baseadas no orçamento das Olimpíadas Rio 2016 e nos parâmetros macroeconômicos para os demais anos. A seguir, apresenta-se tabela com a estimativa dos gastos tributários com os Jogos Olímpicos Rio 2016 (art. 29, inciso I, da Lei nº 12.780, de 2013):

Olimpíadas – Lei nº 12.780/2013
Estimativa de Renúncia

R\$ 1,00

Tributo	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Imposto de Importação	2.250.105,72	12.294.544,81	51.148.167,82	283.717.709,61	20.779.638,67	370.190.166,63
IPI-V	2.055.833,10	9.425.817,69	39.213.595,33	217.516.910,70	15.931.056,32	284.143.213,14
IPI Interno	11.182.088,95	8.196.363,21	34.098.778,55	189.145.139,74	13.853.092,45	256.475.462,90
PIS	5.082.044,43	8.817.932,24	36.684.650,39	203.488.911,32	14.903.638,05	268.977.176,43
Cofins	23.412.778,59	40.615.930,33	168.971.723,00	937.282.258,22	68.647.060,10	1.238.929.750,24
IRPJ	-	-	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-	-	-
IRRF	-	31.425.308,37	130.736.596,64	725.192.892,37	53.113.520,10	940.468.317,48
IOF	-	696.163,89	2.896.203,82	16.065.175,90	1.176.622,18	20.834.165,79
AFRMM	-	-	93.916,93	465.425,66	106.362,09	665.704,68
Previdência	22.577.405,61	14.336.843,26	59.644.604,68	330.847.249,32	24.231.431,68	451.637.534,55
Total	66.560.256,40	125.808.903,80	523.488.237,16	2.903.721.672,84	212.742.421,64	3.832.321.491,84

Obs: Os valores de 2013 são estimativas realizadas com base em dados efetivos das declarações dos habilitados.

Os valores de 2014 a 2017 são previsões realizadas com base no volume de operações esperado para as Olimpíadas.

O valor do ano de 2015 do AFRMM foi apurado com base em dados efetivos.

2.6. Cumprir informar que não foi possível a antecipação dos dados efetivos de 2014, pois as informações da ECF-2014, principal fonte no caso das Olimpíadas, ainda estão passando por um tratamento inicial e estão em análise. Esse procedimento é necessário, pois as informações atuais não são suficientes para a realização de todos os cálculos. Para agilizar a recepção dessas informações, a RFB está notificando os responsáveis pelas obrigações, visando obter os valores necessários à apuração do valor da renúncia efetiva.

2.7. Em relação aos dados efetivos do ano de 2015, deve-se informar que estes ainda não estão disponíveis nos sistemas informatizados. A principal fonte de informação utilizada para subsidiar as estimativas de renúncia das Olimpíadas, com relação ao ano de 2015, também será a ECF, que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), cujo prazo para entrega é o último dia útil de julho de 2016.

Do aumento da arrecadação federal

2.8. O cálculo do aumento da arrecadação tem como fonte os sistemas de controle de arrecadação da Receita Federal. No caso em questão, foram computados valores de arrecadação extraordinários da lista de empresas habilitadas para a utilização dos benefícios fiscais.

2.9. Não estão incluídos, portanto, incrementos indiretos de arrecadação decorrentes do aumento do volume de atividade econômica no período, relativo a outras empresas que não estão envolvidas diretamente na realização dos jogos Olímpicos.

2.10. Cabe ainda mencionar que a conta considerou o ganho de arrecadação relativo aos tributos federais, de natureza previdenciária e não-previdenciária. Abaixo, apresenta-se quadro demonstrativo do aumento de arrecadação, fruto das citadas medidas tributárias. Foram estimados os seguintes valores (art. 29, inciso II, da Lei nº 12.780, de 2013):

Estimativa do aumento de arrecadação provocado pela realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016

R\$ 1,00

Ano	Receita não Previdenciária	Receita Previdenciária	Total
2013	41.599.151	22.483.970	64.083.121
2014	48.993.174	26.524.197	75.517.371
2015	64.548.934	37.175.218	101.724.152

Obs: Estimativas efetuadas por meio da análise da arrecadação dos contribuintes envolvidos na realização das Olimpíadas 2016.

2.11. Cabe ressaltar que essas informações já haviam sido encaminhadas à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda por meio do Memorando nº 363/2016–RFB/Gabinete, de 8 de junho de 2016. Considerando a indisponibilidade de dados mais atualizados, os valores ora informados são os mesmos anteriormente encaminhados.

À consideração do Sr. Chefe da Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo.

Assinado digitalmente
JOSÉ ROBERTO BIAZON
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Auditoria Interna.

Assinado digitalmente
ERICO BIDINOTTO BRITO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB minuta de memorando, acompanhado da Nota Audit/Diaex nº 54, de 25 de julho de 2016, propondo-se o envio à Subsecretaria para Assuntos Econômicos da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, em atenção ao Memorando nº 10.290/SE-MF, de 21 de julho de 2016.

Assinado digitalmente
APARECIDO XAVIER DE FRANÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Auditoria Interna



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JOSE ROBERTO BIAZON em 25/07/2016, ERICO BIDINOTTO BRITO em 25/07/2016, APARECIDO XAVIER DE FRANCA em 25/07/2016.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP25.0716.16506.0680

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

cio81rHReqoOJTmjN/2yGAtJxXMumyzXtoHOvfK7Dtw=



Aviso nº 498 - C. Civil.

Em 1º de agosto de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Prestação de contas relativas à Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa às informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Atenciosamente,

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 12/08/16
Hora: 18:10
Marcelo Gomes de Souza - Matr. 255540
SCT/SF/SGM